



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019
Processo Administrativo NUP: 64408.000655/2019-04**

Chamada Pública nº 01/2019 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

A União Federal, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando do Exército, 10ª Companhia de Engenharia de Combate, sob o CNPJ nº 09.647.559/0001-82, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, representado neste ato pelo Major **FABIANO MARQUES FALCÃO**, nomeado pela Portaria nº 115, de 31 de maio de 2017, publicada no *DOU* de 06 de junho de 2017, inscrito(a) no CPF nº 009.878.964-31, portador(a) da Carteira de Identidade nº 073620684-8, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através do Setor de Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 meses a partir da assinatura do Termo de Contrato. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 31/07/2019, às 08:59 horas, no Setor de Licitações e Contratos da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, sito a Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una-PE, S/N, CEP 55370-000.

CRONOGRAMA	
Lançamento do Edital	15/07/19
Data final para envio da proposta e documentação de habilitação	31/07/19 Até as 08:59
Abertura da Sessão Pública	31/07/19 às 09:00
Prazo limite para manifestação de intenção de recurso	07/08/19

Prazo final para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	07/08/19
Prazo para análise dos recursos interpostos	14/08/19
Publicação do resultado final	16/08/19

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND	PREVISÃO DE CONSUMO		QTD TOTAL	* Preço de Aquisição (R\$)	* Preço de Aquisição (R\$)
			QTD SEMANA	NR SEMANAS		PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1	Fruta in natura, tipo abacaxi, espécie pérola, grande	Kg	17,5	40	700	3,26	2.283,75
2	Fruta in natura, tipo banana, espécie pacovan	Kg	20	40	800	4,15	3.322,00
3	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata	Kg	30	40	1200	3,89	4.665,00
4	Fruta in natura, tipo goiaba	Kg	15	40	600	4,50	2.698,50
5	Fruta in natura, tipo melão	Kg	22,5	40	900	3,21	2.889,00
6	Fruta in natura, tipo mamão	Kg	15	40	600	3,12	1.869,00
7	Fruta in natura, tipo melancia	Kg	36	40	1440	1,49	2.142,00
8	Fruta in natura, tipo laranja	Kg	37,5	40	1500	2,86	4.293,75
9	Fruta in natura, tipo limão, espécie taiti	Kg	6	40	240	5,94	1.425,60
10	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Kg	15	40	600	7,13	4.275,00
11	Legume in natura, tipo batata doce, espécie comum	Kg	37,5	40	1500	3,10	4.642,50
12	Legume in natura, tipo macaxeira, espécie comum	Kg	30	40	1200	3,19	3.831,00
13	Legume in natura, tipo feijão verde	Kg	7,5	40	300	12,36	3.707,25
14	Legume in natura, tipo tomate, espécie comum	Kg	62,5	40	2500	5,77	14.431,25
15	Legume in natura, tipo cebola branca	Kg	20	40	800	4,28	3.420,00
16	Legume in natura, tipo cebola roxa	Kg	20	40	800	4,83	3.862,00
17	Legume in natura, tipo pepino, espécie comum	Kg	17,5	40	700	3,18	2.222,50
18	Legume in natura, tipo pimentão verde	Kg	3	40	120	4,17	500,70
19	Legume in natura, tipo pimentão amarelo	Kg	3	40	120	23,84	2.860,20
20	Legume in natura, tipo	Kg	3	40	120	24,09	2.890,20

	pimentão vermelho						
21	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum	Kg	7,5	40	300	4,53	1.359,00
22	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum	Kg	17,5	40	700	4,49	3.144,75
23	Legume in natura, tipo batata, espécie inglesa	Kg	30	40	1200	5,92	7.107,00
24	Legume in natura, tipo abóbora, espécie comum	Kg	7,5	40	300	2,98	894,00
25	Legume in natura, tipo berinjela	Kg	6,25	40	250	4,25	1.061,88
26	Legume in natura, tipo chuchu	Kg	9	40	360	2,98	1.072,80
27	Farinha de mandioca	Kg	5	40	200	6,04	1.207,00
28	Ovo de galinha caipira extra	Bandeja 30,00 Un	22,5	40	900	22,33	20.092,50
29	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Und	22,5	40	900	3,00	2.700,00
30	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Und	7,5	40	300	1,23	367,50
31	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Und	15	40	600	1,23	735,00
32	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Und	15	40	600	1,19	712,50
33	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Und	3	40	120	3,01	360,90
34	Verdura in natura, tipo repolho roxo	Kg	6	40	240	6,45	1.548,00
35	Verdura in natura, tipo rucula	Und	5	40	200	2,83	565,00
36	Queijo, tipo coalho	Kg	10	40	400	25,21	10.084,00
37	Queijo, tipo manteiga	Kg	5	40	200	29,50	5.900,00
38	Galinha caipira	Kg	3	40	120	27,87	3.343,80
39	Rapadura de cana de açúcar	Kg	5	40	200	6,87	1.374,00
40	Bebida láctea, sabor ameixa	Litro	5	40	200	3,51	702,50
41	Bebida láctea, sabor graviola	Litro	5	40	200	3,43	686,00
42	Bebida láctea, sabor morango	Litro	5	40	200	3,38	675,00
43	Bebida láctea, sabor goiaba	Litro	2,5	40	100	3,51	351,25
44	Doce de Leite tradicional, tipo pastoso, em pedaços, pote com 500 gramas	Und	5	40	200	8,66	1.732,00
45	Doce de leite Côco, tipo pastoso, pote com 500 gramas	Und	3,75	40	150	10,49	1.573,13
46	Doce caseiro, Goiabada, tipo pastoso, pote com 500 gramas	Und	3,75	40	150	7,68	1.151,25
47	Doce caseiro, Cajú, tipo pastoso, pote com 500 gramas	Und	3,75	40	150	10,24	1.535,63
48	Doce caseiro, Mamão Verde, tipo pastoso, pote com 500 gramas	Und	3,75	40	150	8,15	1.222,13
49	Doce caseiro tipo Goiabada Cascão em Barra	Kg	3,75	40	150	7,92	1.187,25

50	Mel de abelha puro, tipo Natural	Litro	1	40	40	65,25	2.609,90
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)							149.286,85

* Ver item 3 desta chamada.

1.2 Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

1.3 Para os produtos de origem animal, o estabelecimento deverá estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes de dotação orçamentária de 2018/2019:

PTRES: 088961

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUCOLA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (UGR 160504)

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012, foi utilizado preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2 O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26 de setembro de 2012.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

4.2 Por convenção, será denominado: (artigo 4o, incisos II e III, do Decreto no 7.775/2012)

4.2.1 Beneficiários fornecedores – público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3o da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.2.2 Organizações fornecedoras – cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

5. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1 Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados neste Edital e anexos, deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01 (documentação de habilitação) e nº 02 (Proposta de Venda)**, distintos e lacrados endereçados a Comissão de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019 – SALC/10ª Cia E Cmb
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CPF / CNPJ).

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019 – SALC/10ª Cia E Cmb
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE VENDA (NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CPF / CNPJ).

5.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (PF).

5.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal; **II** – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Declaração de conhecimento do limite máximo de fornecimento por órgão comprador, conforme Anexo II;

IV - Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, Anexo V deste Edital;

V - Declaração de procedência dos alimentos, conforme Anexo VI deste Edital; e

VI - Cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) para os participantes dos itens de origem animal.

5.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (PJ)

5.3.1 A Organização Fornecedora deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, dos beneficiários fornecedores, nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPA;

- IV** - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- VI** - Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimento familiar, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VIII** - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo IV.
- IX** - Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, Anexo V deste Edital;
- X** - Declaração de procedência dos alimentos, conforme Anexo VI deste Edital;
- XI** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- XII** - cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) para os participantes dos itens de origem animal.

5.4 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

5.4.1 No Envelope nº 02 os Beneficiários Fornecedores ou Organizações Fornecedoras deverão apresentar a Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I deste Edital;

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO

6.1 Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou União, na forma da lei;

6.2 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93;

6.3 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

7. DA REPRESENTAÇÃO

7.1 Os participantes ou seus representantes, se assim o desejarem, poderão comparecer no local, data e horários indicados, apresentando-se à Comissão de Licitação a fim de participarem da reunião de abertura dos envelopes referentes à **HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA;**

8. INABILITAÇÃO

8.1 Será considerado inabilitado aquele participante que deixar de atender às exigências deste Edital;

9. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Os critérios para classificação das propostas serão dispostos de acordo com o § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 50 do GGPA, seguindo a seguinte ordem:

- I** – agricultores familiares do município;
- II** – comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III** – assentamentos da reforma agrária;
- IV** – grupos de mulheres;
- V** – produção agroecológica ou orgânica.

9.2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

9.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

~~**10.1** Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos que eventualmente forem solicitados, no endereço da 10ª Cia E Cmb, até 2 (dois) dias anteriores à data da abertura da sessão pública, até as 16:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.~~

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrente deste processo, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. DO CONTRATO

12.1 Após a adjudicação e homologação do resultado deste processo, o vencedor será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, conforme Minuta do Anexo IV deste Edital.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e não será prorrogado.

14. DA RESCISÃO

14.1 Observado o previsto na Lei 8.666/93, capítulo III, Dos Contratos, Seção V.

15. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO QUANTITATIVO E DA PERIODICIDADE

15.1 Os gêneros alimentícios, de acordo com as quantidades contratadas serão adquiridos mediante emissão de nota de empenho global (no valor total da compra, sendo a entrega parcelada de acordo com a necessidade da Contratante), o qual será encaminhada aos fornecedores, ficando estabelecido

que a entrega deverá ser realizada uma vez por semana, nas quantidades previstas no Edital respectiva à ordem de fornecimento que acompanhará a nota de empenho ou ainda por meio de pedido eventual de acordo com as necessidades da OM.

16. DOS LOCAIS DE ENTREGA

16.1 Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição, em horário comercial, nos seguintes endereços:

10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

Endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una-PE, S/N.

CEP: 55.370-000

Setor de Aprovisionamento. Telefone (81) 3726-1077 Ramal 221

17. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

17.1 A Organização fornecedora/Beneficiário Fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes;

17.2 As quantidades totais contratadas são as previstas no item I do Edital, até o limite máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, considerando-se a Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP/Ano, conforme estabelece a Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 do Grupo Gestor do PAA;

17.3 A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após o recebimento da referida nota.

17.4 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas;

17.5 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, sujeitando-se às seguintes sanções:

18.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

18.1.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao fornecimento não efetuado até o limite de 30 (trinta) dias;

18.1.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.1.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.1.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

19.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

19.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: endereço eletrônico <http://www.10ciaecmb.eb.mil.br/> ou na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do Comando da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, localizada na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una-PE, S/N, no horário das 09:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas nas sextas-feiras.

20.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

20.3. O limite individual de venda por unidade familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e o limite anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais) por órgão comprador, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

20.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

21. DOS ANEXOS

21.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Venda – Beneficiário Fornecedor (PF);
ANEXO II – Modelo de Declaração de Beneficiário Fornecedor (PF);
ANEXO III – Modelo de Proposta de Venda – Organizações Fornecedoras (PJ);
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Organização Fornecedor (PJ).
ANEXO V – Modelo de Declaração referente a emprego de Menores
ANEXO VI – Modelo de Declaração referente a procedência dos Alimentos
ANEXO VII – Minuta do Contrato

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (PF)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR (Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2019)					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nome do representante legal (se houver)		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta-corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do				7. CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS					
Item	Produto	Unidade	Qty	Preço Unitário	Valor Total
01					
02					
03					
04					
...					
Total da proposta					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

São Bento do Una, PE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Fornecedor

CPF

e-mail

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

MODELO DE DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (PF)

Declaro, para fins de comercialização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Lei nº 10.696/2003, que o produto _____ (especificar) é de minha produção, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame.

Estou ciente de que, de acordo com os normativos do Programa, o meu limite máximo de venda é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, não sendo esses limites cumulativos com o valor de operações nas demais modalidades.

Nome do Beneficiário:
CPF Nº:

Local e Data

Assinatura do Beneficiário
ou

Polegar direito

testemunha (1)

testemunha (2)

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (PJ)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Organizações Fornecedoras					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº Conta-corrente		
B – Fornecedores participantes					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta-corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTORES					
CPF do Produtor	Produto	Unidade	Qnt	Preço Unitário	Valor Total
					Total agricultor

					Total agricultor
					Total agricultor
Total da proposta					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto		Unidade	Qnt	Preço Unitário	Valor Total por Produto
Total da proposta					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições.					

São Bento do Una, PE, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF

Fone/e-mail

São Bento do Una, PE, __ de _____ de 2019.

Agricultores
Fornecedores do
Grupo Informal

Assinatura

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (PJ)

Declaramos, para fins de comercialização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Lei nº 10.696/2003, que o produto foi adquirido/recebido de produtores enquadrados como participantes, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente na data desta operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame.

Estamos cientes de que, de acordo com os normativos do Programa, o limite máximo de venda por participante é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador; e de que o limite máximo de venda das organizações fornecedoras, respeitados os limites por unidade familiar, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano, por órgão comprador, não sendo esses limites cumulativos com o valor de operações nas demais modalidades.

Neste sentido, fica esta Cooperativa ou Associação obrigada a cumprir os normativos, assumindo a responsabilidade, sob pena da lei, por qualquer ato irregular praticado.

Nome do Grupo Formal (Cooperativa ou Associação)

Nº do CNPJ:

Produto: Relação dos Beneficiários e CPF

(Local e Data)

Assinatura do Representante do Grupo Formal
(nome completo e CPF)

ANEXO V



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA 01/2019

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

CHAMADA PÚBLICA 01/2019

....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

O fornecedor _____, inscrito no CPF/CNPJ _____, por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço, está situado(a) na _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem fornecidos, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019 – SALC/10ª Cia E Cmb, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

São Bento do Una – PE, ____ de _____ de _____.

Nome da Organização Fornecedora / Nome do Fornecedor Individual
CNPJ / CPF

ANEXO VII

(MINUTA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

CONTRATO N.º _____/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União Federal, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando do Exército, 10ª Companhia de Engenharia de Combate, sob o CNPJ nº 09.647.559/0001-82, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, representado neste ato pelo Major **FABIANO MARQUES FALCÃO**, nomeado pela Portaria nº 115, de 31 de maio de 2017, publicada no *DOU* de 06 de junho de 2017, inscrito(a) no CPF nº 009.878.964-31, portador(a) da Carteira de Identidade nº 073620684-8, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência do Termo de Contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos

e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2019, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20 ____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una-PE, 06 de junho de 2019.

FABIANO MARQUES FALCÃO – Maj
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb/CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.